MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 269 Recife - Terça-feira, 16 de abril de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 925/2019 Recife, 15 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-PGJ Nº 04/2016 de 24 de maio de 2016, que implanta a Política de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco – MPPE;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 10, incisos I e II, da referida Resolução;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar para compor o Núcleo de Apoio Executivo:

Alice de Oliveira Moraes Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro Cristiane Maria Caitano da Silva Evângela Azevedo de Andrade Evisson Fernandes de Lucena Eduardo Henrique Borba Lessa Marilúcia Arruda de Assunção

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 926/2019 Recife, 15 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

- I Designar o Bel. CLÓVIS ALVES ARAÚJO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 927/2019 Recife, 15 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9°, inc. XIII, alínea f, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1° da Instrução Normativa PGJ n° 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, em conjunto ou separadamente com a Promotora Titular, no período de 26/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 928/2019

Recife, 15 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Dispensar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 938/2018, a partir de 15/04/2019.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Maria Helena da Fonte Carvalho CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pa: 81 3183-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 929/2019 Recife, 15 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 15/04/2019 a 30/04/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 930/2019 Recife, 15 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do 2º Promotor de Justiça de Salqueiro. em exercício:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Salgueiro, que está marcada para o dia 16/04/2019, referente ao processo nº 22912.1998.8.17.1220, em conjunto com o Promotor de Justiça Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº COORDGAB.

Recife, 15 de abril de 2019

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10736625

Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, - PEDRO ANTÔNIO ESTRELLA PEDROSA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ouricuri para fins de distribuição.

Documento nº: 10736247

Requerente: - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO - FNDE Assunto: Encaminhamento

DOR-GERAL SUBSTITUTO

CHEFE DE GABINETE

ADOR DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF

Documento nº: 10735806 Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA

Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO - FNDE, - PEDRO ANTÔNIO ESTRELLA PEDROSA

EDUCAÇÃO - FNDE Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 10736160

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itaíba

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Lajedo.

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Trindade.

Documento nº: 10735958

Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, - PEDRO ANTÔNIO ESTRELLA PEDROSA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Documento nº: 10786630

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do

Torcedor.

Documento nº: 10786708

Requerente: VICTOR LEONARDO DA SILVA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do

Torcedor.

Documento nº: 10787760

Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, - SYLVIA CRISTINA TOLEDO GOUVEIA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para distribuição.

Documento nº: 10787772

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 10768249

Requerente: ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO,- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.

Documento nº: 10768797

Requerente: ELTON MÁXIMO DE MACEDO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do

Torcedor.

Documento nº: 10768872

Requerente: - HUGO MIGUEL DE GODOY LOUREIRO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do

Torcedor.

Documento nº: 10768942

Requerente: CARLOS HENRIQUE INÁCIO DA SILVA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do

Torcedor.

Documento nº: 10768919

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: a Helena da Fonte Carvalho BPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM BUNTOS JURÍDICOS: la Helena da Fonte Carvalho

Requerente: GISELLE DA SILVA CAMPELO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do

Torcedor.

Documento nº: 10769137

Requerente: EVALDO FARIAS REIS RAMOS,- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO /

DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá.

Documento nº: 10768790

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE,- MARIANA SANTA CRUZ,- PERCIO

NEGROMONTE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 10768635

Requerente: - LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO,- PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO / COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP Infância.

Documento nº: 10785958

Requerente: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação no

Arquipélago de Fernando de Noronha.

Documento nº: 10783508

Requerente: - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.

Documento nº: 10787708

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA

REPÚBLICA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 10737146

Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE,- PEDRO ANTÔNIO ESTRELLA PEDROSA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Ipubi.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO Coordenador de Gabinete

Coordenador de Gabinete ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA -

CONSTITUCIONAL DECISÃO Nº 2018/418287 Recife, 15 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça , Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnico em Matéria Administrativa,

Auto nº 2018/418287 Documento nº 10464590

Interessada: Maria Izamar Ciríaco Pontes, Promotora de Justiça.

Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Assunto: Abono de Permanência

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o encaminhamento à Requerente de cópia da Manifestação e Despacho, bem como da publicação do Diário Oficial, que

apreciou o abono de permanência Publique-se. Após arquive-se.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

DECISÃO Nº 2019/1977143 Recife, 29 de março de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Junior, exarou a seguinte decisão:

Auto: 2019/1977143

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa Origem: Requerimento eletrônico nº 134364/2018

Interessada: João Victor da Graça Campos Silva, Promotor de Justiça Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência no município de Salgueiro/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008.Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação.Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2019/29233 e 2019/103.094 Recife, 11 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Valdir Barbosa Junior, exarou as seguintes decisões:

DIA: 11.04.2019

Procedimento Administrativo

Auto nº 2019/29233

Interessado: Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, 7ª Promotora de

Justiça Criminal do Paulista. Assunto: Declínio de Atribuição.

Acolho integralmente, por seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, no sentido de acolher declinatória de atribuição formulada pela Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, determinando, via de consequência, com fundamento no art. 3º, da Portaria PGJ nº 505/2012, a remessa dos autos do presente Procedimento Administrativo para a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Disciplinar do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Publique-se. Arquive-se.

DIA: 11.04.2019

Procedimento Administrativo

Auto nº: 2019/103.094

Interessado: Iron Miranda dos Anjos, Promotor de Justiça

Assunto: Abono de permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito do Requerente, o Promotor de Justiça IRON MIRANDA DOS ANJOS, ao abono de permanência retroativo a 02/03/2019, com fulcro no art. 40, §1º, inc. III, "a" e §19, da Constituição Federal, deferindo seu pedido e determinando ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG que inclua o referido abono em folha de pagamento. Publique-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

AIS COBINO TEIXEITA CAVAICANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
AIRIA HEIRIA DE JUSTIÇA EM
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS JURÍDICOS:
AIRIA HEIRIA DA FONTE CAIVAIRO

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Laoenda Fjoueiroa



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO Subprocurador Geral de Justica em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2019.75449 e 2019.110118 Recife, 11 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justica em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA: 11/04/2019 Auto nº 2019.75449 Procedimento Administrativo

Interessados: George Diógenes Pessoa, Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de licença compensatória

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, por seus próprios fundamentos, para deferir o requerimento. Publique-se. Após, arquive-se.

Auto nº 2019.110118

Procedimento Administrativo

Interessados: Francisco das Chagas Santos Júnior Assunto: Requerimento ajuda de custo de moradia

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, por seus próprios fundamentos, para indeferir o requerimento.Publique-se.Após, arquive-se.

> MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÃO Nº 20/2019. Recife, 11 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 05.04.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 20/2019 NPU 0000078-63.2018.8.17.1020 SEGUNDA VARA DA COMARCA DE OURICURI INFRATOR: C. D. T.

VÍTIMA: C. M. S. S. G. E J. R. DE S. S.

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

ART. 181, § 2°, DO ECA

AUTOS Nº. 2018/212898 DOC. Nº. 9706669

IMPÕE.

DECISÃO: EMENTA: ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO QUALIFICADO, PREVISTO NO ART. 157, §§ 1º e 2º, inc. I e II, do CP. CONCESSÃO DE REMISSÃO. INCOMPATIBILIDADE DO INSTITUTO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO FATO, BEM COMO COM A PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE NO ATO INFRACIONAL. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. OFERECIMENTO DE REPRESENTAÇÃO QUE SE

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Promotora de Justica Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 38/2019 Recife, 10 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 05.04.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 38/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº 2019/107228

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL REPRESENTADO: MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL.

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 108/2019 e 121/2019 Recife, 10 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justica em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.04.2019, exarou os seguintes despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC) e a seguinte decisão:

DESPACHO Nº 108/2019 NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/358562

DESPACHO Nº 121/2019 NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/358714

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 30/2018 (2017/2848337)

REPRESENTANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO **SETOR**

REPRESENTADA: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, PREFEITO DE **BOM CONSELHO**

DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO

Eliane Gaia Alencar Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

MANIFESTAÇÃO Nº 05/2019 Recife, 10 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.04.2019, exarou a seguinte Manifestação:

MANIFESTAÇÃO Nº 05/2019 NPU 0069445-62.2017.8.17.0810

SUSCITANTE: DRA. CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE (PROMOTORA DE JUSTIÇA - CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES)

SUSCITADO: DRA. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN (25ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL EM EXERCÍCIO CUMULATIVO)

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

ARQUIMEDES: 2017/2796446

DOC: 8929248

MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA

Eliane Gaia Alencar Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

MANIFESTAÇÃO Nº 06/2019 Recife, 9 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 05.04.2019, exarou a seguinte Manifestação:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE



5

MANIFESTAÇÃO N. 06/2019 NPU 0046219-40.2011.8.17.0001 JUÍZO: 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

INDICIADOS: MIRIAM FERREIRA DOS SANTOS E THIAGO

FERREIRA DOS SANTOS

VÍTIMA: CP FARMACÊUTICA LTDA-ME (FARMÁCIA DO TRABALHADOR)

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO DE ANDRADE ARQUIMEDES Nº: 2012/972264 DOCUMENTO Nº 2173938

MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº - REMOÇÃO DE 2ª ENT. (LISTA FINAL) Recife, 15 de abril de 2019

Pelo presente, publico, em anexo, a lista final dos membros que requereram remoção de 2ª Entrância.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS Presidente do CSMP

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 353/2019. Recife, 12 de abril de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor dos e-mails enviados pelos servidores escalados e obedecendo o Art. 2º do Capítulo I da IN PGJ nº 001/2016, publicada no DOE de 20/01/2016;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SGMP- 310/2019 e PORTARIA - POR - SGMP- 328/2019, publicadas em 02/04/2019 e 05/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Republicado)

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 354/2019 Recife, 15 de abril de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 148893/2019;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR, Analista Ministerial -Área Jurídica, matrícula 189.631-8, referentes ao 1º decênio completado em 28/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 355/2019 Recife, 15 de abril de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 1ª Circunscrição, com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SGMP- 311/2019, publicada em 02/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 15 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 15/04/2019. Recife, 15 de abril de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 15/04/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Helena da Fonte Carvalho

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



Número protocolo: 149089/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: LENILDA FERREIRA CAMPOS

Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria

que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 143104/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: FAGNER FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 145510/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 146630/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: ESTACIO MENEZES DINIZ FERRAZ

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 146749/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO ABREU

E LIMA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 146993/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: MARCIA OLIVEIRA SILVA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 147049/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 147298/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: RODRIGO DA COSTA BELTRÃO

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 147350/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 149334/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 149692/2019

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 150009/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 150310/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: THAÍS VANDERLEI DE SOUZA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 150349/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 148390/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 148893/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria

que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 148969/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 149312/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: INALDA PORFÍRIO FERREIRA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 150150/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: ANDRÉA CORRADINI REGO COSTA

Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II

- ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 145003/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE

OLIVEIRA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 150277/2019 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM INTOS JURÍDICOS: Helena da Fonte Carvalho

CHEFE DE GABINETE



Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: RAQUEL BORBA DE MELO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 150270/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 150274/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO Despacho: Autorizo. Seque para as providências necessárias.

Número protocolo: 150191/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: EDILENE DANTAS DA COSTA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 150249/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: ROGÉRIO BARBOSA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 150269/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente) Data do Despacho: 15/04/2019 Nome do Requerente: FELIPE SILVA ZOVKA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 150189/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 149929/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 149931/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: MANUELA CICCO DO NASCIMENTO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 149893/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 149873/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 149892/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 15/04/2019

Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 15 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 001 / 2019 Recife, 11 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Tracunhaém Número do Auto: 2019/111506

Número do documento: 10932220.

RECOMENDAÇÃO nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Tracunhaém, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5°, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização:

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente iá expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5°, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM INTOS JURÍDICOS: Helena da Fonte Carvalho

DOR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento:

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I - A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

- a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for:
- b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, alimentação e outros que se mostrarem necessários;
- c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.
- II A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:
- a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;
- b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo ConselhoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;
- c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar; d) Que o edital seja concluído até 15/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 22 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.
- e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame:
- f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;
- g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar local, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Tracunhaém, 11 de abril de 2019.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira Promotora de justiça

> ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA Promotor de Justiça de Tracunhaém

PORTARIA Nº 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019, 007/2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 001/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 014/2018, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar possível irregularidade na utilização de verba do Fundo Nacional de Saúde pelo Município de Igarassu-PE;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, de 25 de janeiro de 2019, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 ao 16 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVÍL n.º 001/2019, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO

E DE GABINETE



- 1- a nomeação de Cleiâne de Barros Lima, Servidora à disposição, para Inquérito Civil; secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu:
- 7- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Igarassu requisitando que informe em qual Órgão ou Setor encontra-se o veículo objeto da presente denúncia, no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu-PE, 25 de fevereiro de 2019

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 002/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 006/2018, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades na liberação de veículos pelo DEPATRAN de Igarassu-PE;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, de 25 de janeiro de 2019, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 ao 16 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos iuntados aos autos:

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2019, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de Cleiâne de Barros Lima, Servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de
- 7- o cumprimento do Despacho DOC nº 9975437.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu-PE, 25 de fevereiro de 2019

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 003/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das

SERAL SUBSTITUTO



atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 011/2018, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar denúncia de supostas abusividades em projetos de lei que tendem a alterar competências do Presidente da Câmara Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, de 25 de janeiro de 2019, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 ao 16 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 003/2019, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de Cleiâne de Barros Lima, Servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu;

7- o cumprimento do Despacho DOC Nº 9539347.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu-PE, 25 de fevereiro de 2019

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 004/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 007/2018, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades na licitação de medicamentos no Processo Licitatório 003/2017 e PP 003/2017 de 26/01/2017, no Município de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, de 25 de janeiro de 2019, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 ao 16 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

issuntus audininistrativus: laria Helena da Fonte Carvalho :UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E :SSUNTOS JURÍDICOS: laria Helena da Fonte Carvalho CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lacenda Fiqueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2019, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de Cleiâne de Barros Lima, Servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu;
- 7- a verificação de eventual existência, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de procedimento relativo ao Processo Licitatório 003/2017 e PP 003/2017 do Município de Igarassu, e, caso existente, seja juntado aos autos do presente Inquérito Civil.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu-PE, 25 de fevereiro de 2019

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 005/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 008/2018, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar possível contratação irregular de pessoal pelo Prefeito do Município de Igarassu-PE;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, de 25 de janeiro de 2019, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 ao 16 da RESOLUÇÃO RES-

CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 005/2019, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de Cleiâne de Barros Lima, Servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3- a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu:
- 7- a verificação de eventual existência de algum procedimento em andamento que tenha como objeto contratação irregular de pessoal em outras áreas, incluindo trabalho voluntário, no âmbito da prefeitura de Igarassu, e, em caso afirmativo, que seja juntado aos autos.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.



Cumpra-se.

Igarassu-PE, 25 de fevereiro de 2019

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 006/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 010/2018, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades na utilização de cheques da Prefeitura de Araçoiaba, vinculados ao programa Dinheiro Direto na Escola.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, de 25 de janeiro de 2019, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 ao 16 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 006/2019, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de Cleiâne de Barros Lima, Servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;

- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu:

7- o cumprimento do Despacho DOC nº 10361062.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu-PE, 25 de fevereiro de 2019

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 007/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 008/2018, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, que trata-se de denúncia de fraudes em processos licitatórios pelo município de Igarassu-PE.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, de 25 de janeiro de 2019, disciplinando o Ínquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 ao 16 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 1º ao 7º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a tramitação de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, a Notícia de Fato será apreciada no prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até noventa dias; e que o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOF



garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos iuntados aos autos:

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário:

RESOLVE:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL n.º 007/2019, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de Cleiâne de Barros Lima, Servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de
- 7- o envio de ofício à Procuradoria do Município de Igarassu requerendo que, no prazo de dez dias úteis, informe quais procedimentos licitatórios a empresa BRUNA M. DOS SANTOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.475.476/0001-06, foi declarada vencedora, bem como qual o objeto respectivo, nos exercícios de 2013 e 2014.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se

Igarassu-PE, 25 de fevereiro de 2019

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS Promotora de Justiça

> MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS 3º Promotor de Justiça de Igarassu

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - - TAC Recife, 12 de março de 2019

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista Curadoria da Saúde e do Idoso

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2018/252339 - NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/366577

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 3ª. Promotora de Justiça da Comarca de Paulista, Dra. Christiana Ramalho Leite Cavalcante, doravante denominado COMPROMITENTE, a ILPI LAR DE IDOSOS DEUS VIVO, entidade filantrópica assistencial de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.214.365/0001-40 neste ato representada por sua presidente Gildete da Conceição Bezerra, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, acompanhada pela patrona, Bela. REBECA SPENCER HARTMANN ASSUNÇÃO, OAB/PENº 30011 e como INTERVENIENTES a Representante da Vigilância em Saúde de Paulista, Sr. Edileuza Jesus e o Conselho Municipal do Idoso, representado pelo Presidente Aldomiro Araújo, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, no artigo 74, inciso X, da Lei n. 10.741/03 e artigo 29 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 001/2012- MPPE, mediante os termos adiante transcritos.

CONSIDERANDO o advento do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

CONSIDERANDO que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO, a teor do preconizado pelo art. 48 do Estatuto do Idoso, que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, ficando sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento;

CONSIDERANDO que tramita nesta 3ª PJDC o Procedimento Administrativo nº 2018/252339

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação em desfavor dos serviços prestados pela ILPI LAR DE IDOSOS DEÚS VIVO, ensejando o registro da Notícia de Fato nº 2018/1880935;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pelo Conselho Municipal do Idoso em janeiro do ano corrente, restou detectada a ausência regular de cuidadores, de equipe de limpeza e de profissionais de enfermagem em regime de plantões noturnos, além da desorganização administrativa quanto ao fornecimento de dados acerca dos idosos lá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

GERAL SUBSTITUTO

ABINETE

CONSELHO SUPERIOF



residentes:

CONSIDERANDO que a Resolução RDC 283, de 26 de setembro de 2005, tem por objetivo definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das Instituições de Longa Permanência para idosos;

CONSIDERANDO que, por m, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações e firmar Termo de Ajustamento de Conduta para que os gestores das ILPI's promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A ILPI LAR DE IDOSOS DEUS VIVO compromete-se a promover as adequações de recursos humanos e documentais recomendadas pelo Conselho Municipal do Idoso, além de atender às normas da RDC nº 283/05.

Parágrafo primeiro – Dentre as adequações necessárias, comprometese a ILPI LAR DE IDOSOS DEUS VIVO a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo, manter o número de idosos acolhidos e recursos humanos em observância ao item 4.6, Anexo da RDC nº 283/05, o qual dispõe sobre o quantitativo necessário de cuidadores e demais profissionais, de acordo com o número de idosos e grau de dependência, com o fito de potencializar os serviços prestados, nos seguintes moldes:

4.6.1.2 - Para os cuidados aos residentes:

- a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
- b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;
- c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.
- 4.6.1.3 Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.
- 4.6.1.4 Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente.
- 4.6.1.5 Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.
- 4.6.1.6 Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.
- 4.6.2 A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.
- 4.6.3 A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos;

Parágrafo segundo – Para fins de cumprimento do parágrafo primeiro, verificada a insuficiência de cuidadores ou profissionais outros em face do número de idosos acolhidos, a ILPI LAR DE IDOSOS DEUS VIVO se compromete a contratar os profissionais necessários ou contatar os familiares dos idosos para verificar a possibilidade de reinserção familiar ou, ainda, promover a transferência dos idosos para outra ILPI regularizada;

CLÁUSULA SEGUNDA. A ILPI LAR DE IDOSOS DEUS VIVO se compromete, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados da assinatura do presente termo, a organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social, quais sejam:

- 1 listagem do quadro funcional da instituição, contendo nome, função e carga horária dos profissionais;
- 2 quadro alimentar elaborado por profissional de nutrição,

especificando o horário e quantidade diária das refeições;

3 – pastas individuais contendo documentação e informações de cada idoso residente na ILPI, sem prejuízo de documentos outros comprobatórios da regularidade de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ILPI LAR DE IDOSOS DEUS VIVO se compromete, ainda, a apresentar, também no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados da assinatura do presente termo, licença sanitária válida, emitida pela Vigilância em Saúde do Município de Paulista, conforme estatuído pelo item 4.5.1, Anexo à RDC nº 283/05;

CLÁUSULA QUARTA. O não cumprimento das Cláusulas acima implicará à ILPI LAR DE IDOSOS DEUS VIVO o fechamento provisório da instituição e a célere devolução de todos idosos abrigados aos respectivos familiares, mediante comprovação da entrega de TODOS os idosos aos familiares e responsáveis no prazo máximo de 10 dias, após a interdição da ILPI.

Parágrafo primeiro — Os idosos cujos familiares são desconhecidos ou restou impossibilitado o contato serão transferidos para ILPIs devidamente regularizadas junto ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo segundo – Além do fechamento da ILPI, no descumprimento de qualquer das cláusulas será imposta multa no importe R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento, a se ver revertido ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

CLÁUSULA QUINTA. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA. O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entidades que tenham por finalidade a proteção das pessoas idosas, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo único — Ultrapassado os prazos descritos nos Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Superintendência da Vigilância em Saúde de Paulista e o Conselho Municipal do Idoso deverão fazer nova vistoria na ILPI Lar de Idosos Deus Vivo e apresentar relatório a esta 3ª PJDC, em até 10 (dez) dias, se manifestando acerca do (des) cumprimento das obrigações ora pactuadas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em três vias de igual teor.

Paulista, 12 de março de 2019.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

GILDETE DA CONCEIÇÃO BEZERRA Gestora da ILPI Lar de Idosos Deus Vivo

EDILEUZA JESUS

Representante da Vigilância em Saúde de Paulista

Bela. REBECA SPENCER HARTMANN ASSUNÇÃO Advogada da ILPI – OAB/PENº 30011

ALDOMIRO ARAÚJO Conselho Municipal do Idoso do Paulista

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcianti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerr

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Jarlos (Friscisciente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br PORTARIA Nº -Nº 01/2019 -Recife, 1 de abril de 2019

1ª. Promotoria de Justiça de Goiana com Atribuição da Defesa do Patrimônio Publico

PORTARIA Nº 01/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção da Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso VIII e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a notícia de fato remetida pelo CAOP Patrimônio Público, por meio do Ofício n.032/19-15a. PJDCCAP, relatando atos irregulares praticados por agentes públicos do legislativo em vários municípios, implicando em desvio de recursos, referentes ao pagamento fraudulento de diárias e inscrições de servidores em congressos, notadamente da União de Vereadores de Pernambuco-UVP/PE e Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais-ABRASCAM, cujos fatos que, se verdadeiros, podem configurar ato de improbidade administrativa, crime, além de prejuízo ao erário.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, bem como atuar na defesa da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

JUNTE-SE os dados obtidos no site do TCE-PE, sobre o pagamento de diárias a servidores e vereadores da Câmara de Vereadores de Goiana/PE, referente aos exercícios de 2017 e 2018;

OFICIE-SE o Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana, para que remeta informações sobre a participação de vereadores e servidores em congressos, no ano de 2017 e 2018, remetendo cópia dos documentos comprobatório da participação e do pagamento das diárias, se for o caso:

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 01 de abril de 2019.

Patricia Ramalho de Vasconcelos Promotora de Justiça PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS 1º Promotor de Justiça de Goiana

PORTARIA Nº Nº 03/2019 - Recife, 1 de abril de 2019

1ª. Promotoria de Justiça de Goiana com Atribuição da Defesa do Patrimônio Publico

PORTARIA Nº 03/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção da Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso VIII e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o Ofício nº 279/2019, oriundo do CAOP/PPS indicando noticia de aplicação irregular de verbas públicas oriundas do Regime Próprio de Previdência Municipal, por meio da empresa Crédito & Mercado Consultoria Empresarial Ltda., cujos fatos que, se verdadeiros, podem configurar ato de improbidade administrativa, crime, além de prejuízo ao erário.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, bem como atuar na defesa da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE o Instituto de Previdência Municipal de Goiana, para que informe se o referido instituto firmou contrato com a empresa Crédito & Mercado Consultoria Empresarial Ltda., no ano de 2017 e 2018, remetendo cópia do procedimento licitatório, do contrato, empenhos e liquidação, se for o caso;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 01 de abril de 2019.

Patricia Ramalho de Vasconcelos Promotora de Justiça

> PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS 1º Promotor de Justiça de Goiana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

ASISONYOS INSTITUCIONALIS. SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Jaria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Nº. 012/2019 - 27ª Recife, 15 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 27º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC.: AUTOS Nº. 2018/333129

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 187/2018

REPRESENTANTE: SEM INDICATIVO

REPRESENTADOS: RICARDO CRUZ (VEREADOR DA CIDADE DO RECIFE), PAULA CASTELHANO e MICHELE SERPA.

ASSUNTO TAXONOMIA: 10013 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ATOS ADMINISTRATIVOS/IMPROBIDADE/ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR DELAÇÃO, SEM INDICATIVO DE AUTORIA, QUE APONTA AS PESSOAS DE PAULA CASTELHANO E MICHELE SERPA COMO SERVIDORES "FANTASMAS" NO GABINETE DO SENHOR RICARDO CRUZ, VEREADOR DA CIDADE DO RECIFE.

PORTARIA Nº. 012/2019 - 27ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO os termos da Certidão de fl. 54, comunicando a expiração do prazo de validade do procedimento ora em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania:

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 187/2018, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Serviço Denúncia 0800, e que aponta as pessoas de PAULA CASTELHANO e MICHELE SERPA como sendo "servidores fantasmas" no gabinete do Vereador

da Cidade do Recife, RICARDO CRUZ;

CONSIDERANDO que o resultado das diligências até então realizadas pelo Ministério Público demonstram a extrema necessidade de se dar prosseguimento as investigações, inclusive, com a oitiva dos apontados, e quem mais se faça por necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- •Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- •Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- •Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- •Antecedido do respectivo TERMO DE JUNTADA, colacione nos autos o Ofício nº. 032/2019, subscrito pelo Vereador da Cidade do Recife, Ricardo Cruz, que em atenção aos termos do Ofício nº. 116/19 - 27ª, apresenta documentação referente a ex-Assistente Parlamentar PAULA BORGERTH SETTE CASTELHANO, bem como identifica a servidora responsável pelo controle de frequência dos servidores no seu Gabinete;
- •Encaminhe-se expediente ao Vereador da Cidade do Recife, RICARDO CRUZ, a fim de que, no dia 07/05/2019, as 14:00h, apresente nesta Promotoria de Justica a servidora GLAUCIA VIVIANA BACELAR DO REGO BARROS, a fim de prestar declarações nos autos em epígrafe, cuja investigação diz respeito aos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Serviço Denúncia 0800, e que apontam as pessoas de PAULA CASTELHANO e MICHELE SERPA como sendo "servidores fantasmas" no gabinete do Vereador da Cidade do Recife, RICARDO CRUZ.

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2019.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro Promotor de Justica

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 017/2019 - 44ªPJDCC Recife, 10 de abril de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC.:

AUTO Nº. 2018/153865

TAXONOMIA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - LICITAÇÕES (10385)

PORTARIA Nº 017/2019 - 44ªPJDCC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

a Helena da Fonte Carvalho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM UNTOS JURÍDICOS: a Helena da Fonte Carvalho

OR-GERAL SUBSTITUTO

CHEFE DE GABINETE

ENADOR DE GABINETE



CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, na qualidade de titular da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público a obediência à Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93);

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 133A/2018, que tem por finalidade apurar, diante do teor do Ofício nº. 00147/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, o qual encaminhou cópia do Acórdão TC nº. 0320/18, referente ao Processo TC nº. 1853084 – 9, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, desclassificação de 20 (vinte) licitantes, restando apenas a empresa vencedora do certame como concorrente, e ausência de planilha de custos e formação de preços, em suposto prejuízo aos princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e economicidade, sob a responsabilidade do então Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, Sr. Manoel Jerônimo de Melo Neto e do pregoeiro oficial Armando Cesare Tomasi.

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e

repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação sob a ótica da Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 4. Visando impulsionar e instruir o presente Inquérito, DETERMINO, ainda:
- a) Junte-se ao presente Inquérito Civil cópia da publicação do Diário Oficial do Estado do dia 07 de abril de 2018, contendo a anulação da homologação do Processo Licitatório nº 01/2018,
- b) A designação de audiência para o próximo dia 30 de abril, pelas 14 horas, ocasião em que será ouvido o Sr. Pregoeiro Armando Cesare Tomasi sobre os fatos em questão, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias à sua realização.
- 5. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2019.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 052/2019, 053/2019, 054/2019, 055/2019, 056/2019, 057/2019

Recife, 10 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO Ref.: Comunicação Interna nº 135/2018-Sec/PJ-Educação Arquimedes nº 2018/209936

PORTARIA Nº 052/2019 - 29PJDCCAP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Robesto Lapenda Fiqueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JARDIM MAURICEIA;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 - 29ªPJDCC, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino até então investigadas naqueles autos, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja investigações independentes para cada creche/escola municipal denunciada:

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justica a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que não foi apresentada resposta pela Secretaria Municipal de Educação ao expediente ministerial, impondo, portanto, a instauração de procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4273 fora objeto de investigação própria na 22PJDCCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, uma vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física da ESCOLA MUNICIPAL JARDIM MAURICEIA;
- 2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos Requerimentos nºs. 5519; 5520 e 5521, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, da comprovação da resolução das irregularidades noticiadas nas referidas notícias de fato:

- 3) após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão;
- 4) cientifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e 5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 08 de abril de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES Promotora de Justiça Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 132/2018-Sec/PJ-Educação Arquimedes nº 2018/209871

PORTARIA Nº 053/2019 - 29PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA; CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 - 29ªPJDCC, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino até então investigadas naqueles autos, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja investigações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que não foi apresentada resposta pela Secretaria Municipal de Educação ao expediente ministerial, impondo, portanto, a instauração de procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada nos requerimentos nº (s) 1376 e 4693 fora objeto de investigação própria na 22PJDCCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, uma vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RAL SUBSTITUTO



RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física da ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA;
- 2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando cópia da presente portaria e dos Requerimentos nºs. 1334 e 2128, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, da comprovação da resolução das irregularidades noticiadas nas referidas notícias de fato:
- 3) após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão;
- 4) cientifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e 5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 08 de abril de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES Promotora de Justica Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 96/2018-Sec/PJ-Educação Arquimedes nº 2018/220218

PORTARIA Nº 054/2019 - 29PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais e melhorias de ordem pedagógica no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 - 29ªPJDCC, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino até então investigadas naqueles autos, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja investigações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que não foi apresentada resposta pela Secretaria Municipal de Educação ao expediente ministerial, impondo, portanto, a instauração de procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada nos requerimentos nº 3776; 4808; 4557 e 4556 foram objeto de investigação própria na 22PJDCCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos

seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se seque:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física e de natureza pedagógica, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA;
- 2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos Requerimentos nºs. 3622; 3624; 3776; 3777; 4808; 4557 e 4556, requisitando a apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, da comprovação da resolução das irregularidades noticiadas nas referidas notícias de fato;
- 3) após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão;
- 4) cientifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e 5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 08 abril de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES Promotora de Justiça Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 90/2018-Sec/PJ-Educação Arquimedes nº 2018/217938

PORTARIA Nº 055/2019 - 29PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais e melhorias de ordem administrativa e pedagógica na CRECHE MUNICIPAL VINDE A MIM AS CRIANCINHAS:

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 - 29ªPJDCC, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino até então investigadas naqueles autos, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja investigações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO

E DE GABINETE



realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio; CONSIDERANDO que não foi apresentada resposta pela Secretaria Municipal de Educação ao expediente ministerial, impondo, portanto, a instauração de procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas nos requerimentos nºs 4819; 4949; 1579 e 1357 foram objeto de investigação própria na 22PJDCCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que as questões referentes à oferta de material de higiene pessoal foram resolvidas nos autos do IC nº 53/2014 – 29ª PJDCC, conforme se verifica dos expedientes remetidos pela Secretaria Municipal de Educação em anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis:"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física e de natureza administrativa e pedagógica, no âmbito da CRECHE MUNICIPAL VINDE A MIM AS CRIANCINHAS;
- 2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos Requerimentos nºs. 4819; 1580 e 1422; requisitando a apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, da comprovação da resolução das irregularidades denunciadas nas referidas notícias de fato;
- após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão;
- 4) cientifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e 5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 09 abril de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES Promotora de Justiça Exercício cumulativo

Ref.: Termo de Atendimento nº 84/2019 – PJ EDUCAÇÃO Arquimedes nº 2019/89168

PORTARIA Nº 056/2019 - 29PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO o teor da denúncia em tela, por intermédio da qual a mãe de uma estudante de 7 (sete) anos, matriculada na Escola Municipal Dom Hélder Câmara, relata que a sua filha está se recusando a frequentar as aulas, após ter sido vítima de constrangimentos e agressões com conotação sexual por parte de outro estudante; CONSIDERANDO que, Inicialmente, esta Promotoria de Justiça determinou a complementação da denúncia, com o objetivo de ser comprovada a filiação da estudante citada no Termo em referência, o que foi cumprido pela noticiante:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.".

CONSIDERANDO que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 18, "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-as a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor";

CONSIDERANDO a disciplina constante na Lei Federal nº 13.185, de 06/11/2015, e na Lei Estadual nº 13.995, de 22/12/2009, em relação à necessidade de adoção de medidas pedagógicas preventivas e repressivas no tocante ao combate do bullyng no ambiente escolar; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, uma vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município diante da denúncia da ocorrência de constrangimentos com conotação sexual em desfavor de criança matriculada na Escola Municipal Dom Hélder Câmara por parte de outro estudante da unidade, sem a adoção das medidas pertinentes pela gestão escolar;
- 2) designe-se audiência, COM URGÊNCIA, a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça, notificando para comparecimento o Secretário Municipal de Educação e a direção da Escola Municipal Dom Hélder Câmara, quando deverão ser encaminhadas cópias da notícia de fato e da presente Portaria e advertido sobre a pauta da sessão:
- a) providências adotadas para viabilizar a transferência da estudante para outra unidade da rede municipal de ensino;
- b) medidas tomadas na Escola Municipal Dom Hélder Câmara em relação aos fatos denunciados;
- 3) cientifique-se a noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, quando deverá ser notificada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INIPÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Ulroeu Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roborto Lapenda Figueiroa



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 para comparecer no dia designado para a audiência;

4) mantenham-se os autos em cartório até a data designada para a audiência: e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica). Recife, 10 abril de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça Exercício cumulativo

Ref.: Manifestação nº 52647092018-7 Arquimedes nº 2018/317880

PORTARIA Nº 057/2019-29PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima em epígrafe, apresentada por através da Ouvidoria do MPPE, noticiando que na Creche Municipal Sítio do Cardoso, "é constante a falta de funcionários e consequentemente vários dias sem aula", "prejudicando tanto os dias letivos das crianças como aos pais que tem que faltar ao trabalho";

CONSIDERANDO que com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foi determinada a inspeção na creche denunciada pela Analista Ministerial em Pedagogia, redundando com a apresentação do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 028/2019;

CONSIDERANDO que a inspeção ministerial confirmou os termos da denúncia, apurando que o quadro de servidores da unidade está incompleto, estagiários são utilizados para substituir servidores, o não cumprimento da carga horária mínima prevista em lei no ano letivo de 2018 e no corrente ano letivo:

CONSIDERANDO a necessidade de coletar posicionamento da Secretaria de Educação do Município sobre essas questões, com a adoção, no final, das medidas cabíveis, caso não haja a resolução administrativa das irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, de 28/02/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se

segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração do correto cumprimento da carga horária mínima prevista em lei e da falta de servidores na Creche Municipal Sítio do Cardoso;
- 2) Providencie-se a notificação do Secretário de Educação do Município (com cópia do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 028/2019) e gestora da Creche Municipal Sítio do Cardoso, para comparecerem à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDCCAP, ocasião em que prestarão esclarecimentos sobre os fatos investigados, devendo a pasta municipal de educação apresentar no ato a seguinte documentação:
- a) comprovante do correto preenchimento do quadro de docentes e auxiliares de desenvolvimento infantil da unidade de ensino, de acordo com a normativa em vigor;
- b) calendário de reposição do deficit de carga horária relativo ano letivo de 2018, com o nome do(s) docente(s) responsável(veis), além das medidas adotadas para repor o deficit de carga horária já detectado no presente ano letivo;
- c) justificativa para as faltas da gestora da unidade de ensino detectadas durante a inspeção ministerial e as providências administrativas adotadas, se for o caso; e
- 3) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 10 de abril de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES Promotora de Justica

em exercício acumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº P O R T A R I A-Recife, 12 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTICA DE MIRANDIBA E CARNAUBEI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA

Ref.: Inquérito Civil nº 005/2014

PORTARIA nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, 25, IV, "b" e VIII da Lei nº 8.625/93 e 4º, IV, "b" e VIII da LC Estadual 12/94, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 16. da Res. 003/2019 do CSMP/PE;

CONSIDERANDO que a última renovação do presente procedimento data de mais de 01 ano, sem a necessária portaria de prorrogação; CONSIDERANDO a imprescindibilidade do prosseguimento na colheita de informações e provas acerca de suposto desvio de verbas em desfavor do município de Mirandiba ocorrido em 2003;

RESOLVO, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 prorrogar por 01 (um) ano este inquérito civil.

Ademais, DETERMINO que se REITERE o ofício nº 183/2018 (de 11.05.2018), destinado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba/PE, desta feita, advertindo-o de que a não observância da requisição ora determinada resultará na configuração do crime previsto no art. 10 da Lei nº7.347/85 - Prazo: 10 (dez) dias úteis;

Comunicações, por e-mail, à Secretaria-Geral (para publicação), ao CAOP do Patrimônio Público, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral, para conhecimento.

Numere-se as folhas.

Registre-se e Autue-se no Arquimedes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Jadros (Présiciate)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Mirandiba, 12 de abril de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça

> RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça de Mirandiba

PORTARIA Nº --PORTARIA Nº _____/2019 Recife, 12 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA

INQUÉRITO CIVIL Nº ___/2019 ARQUIMEDES AUTO Nº 2017/2668397

PORTARIA Nº ____/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, artigo 6°, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do Processo TC nº 0004145-2 e a certidão de débito nº 0210/01, a qual informa um débito de R\$ 5.530,36 (cinco mil, quinhentos e trinta Reais e trinta e seis centavo) imputado ao Sr. Tadeu Marcelo Novais Torres;

CONSIDERANDO o Poder Executivo Municipal é o legitimado exclusivo para ajuizar ação para execução da imputação do débito acima indicado decorrente de decisão do Tribunal de Contas, não se sabendo, até o presente momento, se houve de fato a recomposição aos cofres municipais:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso submetido ao rito de Repercussão Geral (ARE 823347), estabeleceu que o Ministério Público não possui legitimidade para executar penalidades impostas pelo Tribunal de Contas, cabendo ao próprio ente público beneficiado propor a competente ação de execução, com vista a ressarcir o Erário;

CONSIDERANDO que o não ajuizamento da necessária ação de execução configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa pelos gestores municipais omissos, conforme preconiza a Lei nº 8.429/92, em seus artigos 10, inciso X, e 11,

inciso II;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem como zelar pela observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, bem como o esgotamento do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e a necessidade de colher informações da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha do efetivo ajuizamento da ação de execução com vistas a ressarcir o erário municipal, nos termos da decisão prolatada no bojo do Processo TC nº 0004145-2, além de acompanhar sua tramitação (caso tenha sido ajuizada);

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Gumercina Pires da Cruz Carvalho para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, arquivandose a presente Portaria cópia em pasta própria nesta Promotoria de Justiça;
- 2- Envie-se, com fulcro no artigo 15, §2º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;
- 3- Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha requisitando, no prazo de 15 dias, informações acerca do ajuizamento da ação de execução visando ressarcir o erário municipal, nos termos da decisão prolatada no bojo do Processo TC nº 0004145-2, indicando o número do processo judicial gerado. Atente a Secretaria do feito que em anexo ao expediente deve constar o documento de fl. 05 dos autos;
- 4- Adotadas as diligências, volvam-me imediatamente os autos conclusos.

Cumpra-se.

Mirandiba, 12 de abril de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº ___/2019 ARQUIMEDES AUTO Nº 2017/2668397

PORTARIA Nº ____/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, artigo 6°, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco dirceu Barros :UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM .SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
a.is Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Flanicisco biliceo Bartios (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Perira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Robotto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República:

CONSIDERANDO o teor do Processo TC nº 0004145-2 e a certidão de débito nº 0210/01, a qual informa um débito de R\$ 5.530,36 (cinco mil, quinhentos e trinta Reais e trinta e seis centavo) imputado ao Sr. Tadeu Marcelo Novais Torres;

CONSIDERANDO o Poder Executivo Municipal é o legitimado exclusivo para ajuizar ação para execução da imputação do débito acima indicado decorrente de decisão do Tribunal de Contas, não se sabendo, até o presente momento, se houve de fato a recomposição aos cofres municipais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso submetido ao rito de Repercussão Geral (ARE 823347), estabeleceu que o Ministério Público não possui legitimidade para executar penalidades impostas pelo Tribunal de Contas, cabendo ao próprio ente público beneficiado propor a competente ação de execução, com vista a ressarcir o Erário;

CONSIDERANDO que o não ajuizamento da necessária ação de execução configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa pelos gestores municipais omissos, conforme preconiza a Lei nº 8.429/92, em seus artigos 10, inciso X, e 11, inciso II;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem como zelar pela observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, bem como o esgotamento do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e a necessidade de colher informações da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha do efetivo ajuizamento da ação de execução com vistas a ressarcir o erário municipal, nos termos da decisão prolatada no bojo do Processo TC nº 0004145-2, além de acompanhar sua tramitação (caso tenha sido ajuizada);

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Gumercina Pires da Cruz Carvalho para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, arquivandose a presente Portaria cópia em pasta própria nesta Promotoria de Justiça;
- 2- Envie-se, com fulcro no artigo 15, §2º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de

Pernambuco, cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

- 3- Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha requisitando, no prazo de 15 dias, informações acerca do ajuizamento da ação de execução visando ressarcir o erário municipal, nos termos da decisão prolatada no bojo do Processo TC nº 0004145-2, indicando o número do processo judicial gerado. Atente a Secretaria do feito que em anexo ao expediente deve constar o documento de fl. 05 dos autos;
- 4- Adotadas as diligências, volvam-me imediatamente os autos conclusos.

Cumpra-se.

Mirandiba, 12 de abril de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº /2019 AUTOS ARQUIMEDES Nº 2015/2016635

PORTARIA Nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, artigo 6°, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de forma a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a ratificação de dispensa de licitação nº 005/2015 que diz respeito à locação emergencial de poco artesiano com vazão mínima de 18 mil Litros/H para o abastecimento de água do Município, fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

ERAL SUBSTITUTO



CONSIDERANDO que as contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deverão ser precedidas do pertinente processo licitatório, e que, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93 para contratação direta, deve-se atender as formalidades imprescindíveis, nos termos da lei, com prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que mesmo nos casos de dispensa de licitação, a Administração Pública deverá avaliar a essencialidade e a adequação da contratação direta, respaldando-se nos princípios da economicidade e razoabilidade:

CONSIDERANDO, ainda, que a dispensa irregular de licitação, com a contratação de serviços fora dos parâmetros legais, configura a prática de ato de improbidade administrativa, conforme preconiza a Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, que "dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade", constitui crime, punido com detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa, nos termos do art. 89 da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem como zelar pela observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, bem como o esgotamento do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e a necessidade de colher informações acerca do processo administrativo que resultou na dispensa de licitação nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Gumercina Pires da Cruz Carvalho para secretariar o feito, com a finalidade de apurar a dispensa de licitação nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, arquivandose a presente Portaria cópia em pasta própria nesta Promotoria de Justiça;
- 2- Envie-se, com fulcro no artigo 15, §2º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;
- 3- Expedição de ofício ao Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo de Carnaubeira da Penha requisitando que remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:
- a) cópia integral do procedimento de dispensa de licitação nº 001/2015 para locação emergencial de poço artesiano com vazão mínima de 18 mil Litros/H para o abastecimento de água do município, resultando na contratação da Sra. Maria das Neves Bastos de Santana, ao preço total estimado em R\$ 14.700.00 (catorze mil e setecentos Reais);

- b) cópias dos pareceres técnicos e/ou jurídicos que fundamentaram a citada dispensa de licitação; atos de homologação e ratificação; justificativa da escolha do contratado e pesquisa de preço realizada;
- c) cópia do contrato, empenhos, notas fiscais, devidamente atestadas e comprovantes de pagamentos referentes ao citado contrato, destacando aqueles liquidados e pagos;
- 4- Adotadas as diligências, volvam-me imediatamente os autos conclusos.

Cumpra-se.

Mirandiba, 12 de abril de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça

> RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça de Mirandiba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍLOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresiciente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

LISTA FINAL - HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª - Editais 01 a 15/2019

Edital 01/2019 - RA - Cargo: 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Nº	01/2019 – RA - Cargo: 4º F	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	139	3050	5534	1226	0	0	27/02/1978	Habilitado (a)
2	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	3050	3050	5534	777	0	0	17/03/1977	Habilitado (a)
3	DILIANI MENDES RAMOS	3050	3050	5534	677	0	0	08/06/1977	Habilitado (a)
4	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3050	3050	5534	254	0	0	26/10/1975	Habilitado (a)
5	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	488	3050	5509	4436	0	0	21/11/1966	Habilitado (a)
6	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	Habilitado (a)
7	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2735	2735	5534	0	1429	0	25/10/1976	Habilitado (a)
8	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	Habilitado (a)
9	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2658	2658	5534	0	1418	0	06/04/1974	Habilitado (a)
10	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	Habilitado (a)
11	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	Habilitado (a)
12	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	Habilitado (a)
13	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	Habilitado (a)
14	ERICKA GARMES PIRES	2019	2658	3176	338	2911	0	30/06/1976	Habilitado (a)
15	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	Habilitado (a)
16	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	2463	2463	7018	1227	6578	0	31/05/1960	Habilitado (a)
17	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	Habilitado (a)
18	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	Habilitado (a)
19	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1071	1872	3176	0	1485	0	23/12/1975	Habilitado (a)
20	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	Habilitado (a)
21	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	Habilitado (a)
22	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	Habilitado (a)
24	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1476	1476	2645	2717	0	0	10/09/1979	Habilitado (a)
25	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
26	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	Habilitado (a)
27	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	649	649	2517	2153	0	0	05/03/1982	Habilitado (a)
28	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	649	649	1278	3372	0	0	25/07/1980	Habilitado (a)
29	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	Habilitado (a)

1	ANEXOS - AVISO № - REMOÇÃO DE 2ª ENT. (LISTA FINAL)												
30	ELSON RIBEIRO	488	488	2645	157	0	0	26/01/1975	Habilitado (a)				
31	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	488	488	1278	583	0	0	24/07/1987	Habilitado (a)				
32	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	488	488	600	3629	0	0	27/06/1982	Habilitado (a)				
33	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	Habilitado (a)				
34	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	Habilitado (a)				
35	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	Habilitado (a)				
36	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	Habilitado (a)				
37	THINNEKE HERNALSTEENS	139	139	1278	315	0	0	21/04/1982	Habilitado (a)				
38	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	Habilitado (a)				
39	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	Habilitado (a)				

Edital 02/2019 - RM - Cargo: 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	EMANUELE MARTINS PEREIRA	649	3827	4852	114	704	0	09/03/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	139	3050	5534	1226	0	0	27/02/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	3050	3050	5534	777	0	0	17/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DILIANI MENDES RAMOS	3050	3050	5534	677	0	0	08/06/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3050	3050	5534	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	488	3050	5509	4436	0	0	21/11/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ERICKA GARMES PIRES	2019	2658	3176	338	2911	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo / Edital 15/2018	Habilitado (a)
15	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1071	1872	3176	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)

ANEVOC	AV/ICO NIO	DEMOCÃO	DE 38 ENT	/LICTA	EINIAI \
AINEVOS -	AVISON	- REMOÇÃO	DE Z" ENT.	(LISTA	CINAL)

				_	_	_	AINEAUS -	AVISO IN - KE	MOÇAO DE 2º ENT. (L	IOTA FINAL)
20	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1476	1476	2645	2717	0	0	10/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	649	649	1278	3372	0	0	25/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ELSON RIBEIRO	488	488	2645	157	0	0	26/01/1975	9º Sucessivo	Habilitado (a)
28	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	488	488	1278	583	0	0	24/07/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	488	488	600	3629	0	0	27/06/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
30	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
31	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
32	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
34	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
35	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 03/2019 – RA - Cargo: 2º Promotor de Justiça de São José do Egito

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	Sem Concorrentes após as desistências									

Edital 04/2019 - RM - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo / Edital 15/2018	Habilitado (a)
8	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)

	ANEXOS - AVISO Nº - REMOÇÃO DE 2ª ENT. (LISTA FINAL)												
10	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)			
11	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)			
12	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)			
14	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)			
15	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)			
16	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	649	649	1278	3372	0	0	25/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)			
17	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)			
18	ELSON RIBEIRO	488	488	2645	157	0	0	26/01/1975	9º Sucessivo	Habilitado (a)			
19	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	488	488	600	3629	0	0	27/06/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)			
20	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)			
21	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)			
22	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)			
23	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)			
24	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)			
25	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)			

Edita	Edital 05/2019 – RA - Cargo: 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe											
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO			
1	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2019	5382	7123	1968	0	0	09/01/1969	Habilitado (a)			
2	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	488	3050	5509	4436	0	0	21/11/1966	Habilitado (a)			
3	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	Habilitado (a)			
4	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	Habilitado (a)			
5	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2658	2658	5534	0	1418	0	06/04/1974	Habilitado (a)			
6	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	Habilitado (a)			
7	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	Habilitado (a)			
8	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	Habilitado (a)			
9	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	Habilitado (a)			
10	ERICKA GARMES PIRES	2019	2658	3176	338	2911	0	30/06/1976	Habilitado (a)			
11	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	Habilitado (a)			
12	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	Habilitado (a)			
13	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	Habilitado (a)			

	ANEXOS - AVISO Nº - REMOÇÃO DE 2º ENT. (LISTA FINAL)											
14	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1071	1872	3176	0	1485	0	23/12/1975	Habilitado (a)			
15	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	Habilitado (a)			
16	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	Habilitado (a)			
17	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	Habilitado (a)			
19	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)			
20	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	Habilitado (a)			
21	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	649	649	1278	3372	0	0	25/07/1980	Habilitado (a)			
22	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	Habilitado (a)			
23	ELSON RIBEIRO	488	488	2645	157	0	0	26/01/1975	Habilitado (a)			
24	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	488	488	600	3629	0	0	27/06/1982	Habilitado (a)			
25	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	Habilitado (a)			
26	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	Habilitado (a)			
27	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	Habilitado (a)			
28	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	Habilitado (a)			
29	THINNEKE HERNALSTEENS	139	139	1278	315	0	0	21/04/1982	Habilitado (a)			
30	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	Habilitado (a)			
31	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	Habilitado (a)			

Edital 06/2019 - RM - Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

Edital	ital 06/2019 – RM - Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO	
1	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)	
2	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)	
3	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)	
4	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)	
6	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)	
7	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)	
8	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	649	649	1278	3372	0	0	25/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)	
9	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)	

	~	
	- REMOÇÃO DE 2ª ENT	- /I IOTA FINIAL \
	- REMUCALIDE 79 ENT	$I \cap I \subseteq I \cap I \cap I \cap I$
ANEXOU - AVIOU IN	- KLINIOOAO DE Z. LINI	. (LIOIA I IIVAL)
		` '

					-		/ II VE / CO	/\VIOO I\ I\L	MOGAO DE 2 LIVI. (LI	O1/(1111/(L)
10	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
11	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
12	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
15	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 07/2019 - RA - Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata

Eullai	07/2019 – RA - Cargo: 1º	Promotor de J			urenço da Ma	ıta			
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	488	3050	5509	4436	0	0	21/11/1966	Habilitado (a)
2	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	Habilitado (a)
3	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	Habilitado (a)
4	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	Habilitado (a)
5	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	Habilitado (a)
6	ERICKA GARMES PIRES	2019	2658	3176	338	2911	0	30/06/1976	Habilitado (a)
7	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	Habilitado (a)
8	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	Habilitado (a)
9	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	Habilitado (a)
10	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	Habilitado (a)
11	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	Habilitado (a)
12	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	Habilitado (a)
13	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
14	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	649	649	1278	3372	0	0	25/07/1980	Habilitado (a)
15	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	Habilitado (a)
16	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	Habilitado (a)
17	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	Habilitado (a)
18	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	Habilitado (a)

				•	AN	IEXOS - AV	′ISO Nº - REM	IOÇÃO DE 2ª ENT.	(LISTA FINAL)
19	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	Habilitado (a)
20	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	Habilitado (a)
21	TIAGO SALES BOULHOSA	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	Habilitado (a)

Edital 08/2019 - RM - Cargo: 2º Promotor de Justiça Salgueiro

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1					Se	em concorr	entes			

Edital 09/2019 - RA - Cargo: Promotor de Justiça de Barreiros

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
2	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	Habilitado (a)
3	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	Habilitado (a)
4	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	Habilitado (a)
5	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	Habilitado (a)
6	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	Habilitado (a)

Edital 10/2019 - RM - Cargo: Promotor de Justica Criminal de Palmares

Laitai	10/2019 - RW - Carg	o. i ioillotoi	uc oustiça	Or Illinia v	ac i aiiiiaic.			1		
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
4	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
5	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
8	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 11/2019 - RA - Cargo: 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	6159	6159	7018	1395	0	0	24/09/1972	Habilitado (a)

ANEXOS - AVISO N $^{\circ}$ - REMOÇÃO DE 2ª ENT. (LISTA FINAL)

2	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	488	1609	2804	0	0	0	01/01/1982	Habilitado (a)
3	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	Habilitado (a)

Edita	12/2019 - RM - Cargo	o: 3º Promo	tor de Justiç	a Cível de	e Goiana			1	T	
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	3050	3050	5534	0	1699	0	26/12/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2189	2189	4752	1237	0	0	06/03/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1071	1071	2804	1797	0	0	09/11/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JANINE BRANDÃO MORAIS	649	649	2645	1877	0	0	13/11/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	649	649	1278	3372	0	0	25/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
16	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
19	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	4303	5382	8932	0	0	0	21/05/1966	Habilitado (a)
2	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	488	4627	7018	0	774	0	19/10/1972	Habilitado (a)
3	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	3050	3050	5534	777	0	0	17/03/1977	Habilitado (a)

	i i		•		AN	EXOS - AV	ISO № - REM	10ÇÃO DE 2ª ENT.	(LISTA FINAL)
4	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3050	3050	5534	254	0	0	26/10/1975	Habilitado (a)
5	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	488	3050	5509	4436	0	0	21/11/1966	Habilitado (a)
6	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	Habilitado (a)
7	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2735	2735	5534	0	1429	0	25/10/1976	Habilitado (a)
8	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	Habilitado (a)
9	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2658	2658	5534	0	1418	0	06/04/1974	Habilitado (a)
10	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	Habilitado (a)
11	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	Habilitado (a)
12	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	Habilitado (a)
13	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	Habilitado (a)
14	ERICKA GARMES PIRES	2019	2658	3176	338	2911	0	30/06/1976	Habilitado (a)
15	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	Habilitado (a)
16	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	Habilitado (a)
17	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	Habilitado (a)
18	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2189	2189	4752	1237	0	0	06/03/1975	Habilitado (a)
19	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1071	1872	3176	0	1485	0	23/12/1975	Habilitado (a)
20	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	Habilitado (a)
21	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	Habilitado (a)
22	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	Habilitado (a)
24	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1476	1476	2645	2717	0	0	10/09/1979	Habilitado (a)
25	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
26	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	Habilitado (a)
27	LIANA MENEZES SANTOS	649	649	2804	0	0	0	30/06/1981	Habilitado (a)
28	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	649	649	1278	3372	0	0	25/07/1980	Habilitado (a)
29	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	Habilitado (a)
30	ELSON RIBEIRO	488	488	2645	157	0	0	26/01/1975	Habilitado (a)
31	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	488	488	600	3629	0	0	27/06/1982	Habilitado (a)
32	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	Habilitado (a)
33	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	Habilitado (a)
34	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	Habilitado (a)
Ī	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	Habilitado (a)

ANEXOS - AVISO Nº - REMOÇÃO DE 2ª ENT. (LISTA FINAL) THINNEKE HERNALSTEENS 21/04/1982 Habilitado (a) RODRIGO AMORIM DA 30/10/1985 Habilitado (a) SILVA SANTOS TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

30/04/1989

Edital 14/2019 - RM - Cargo: 7º Promotor de Justica de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Luita	14/2019 – RM - Carg				esa ua Ciua	auailia ue	Jaboatao do	s Guararapes		
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	TATHIANA BARROS GOMES	488	3086	4661	0	2709	0	12/11/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	3050	3050	5534	777	0	0	17/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DILIANI MENDES RAMOS	3050	3050	5534	677	0	0	08/06/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3050	3050	5534	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ERICKA GARMES PIRES	2019	2658	3176	338	2911	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo / Edital 15/2018	Habilitado (a)
13	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1071	1872	3176	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	649	649	1278	3372	0	0	25/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)

Habilitado (a)

							, .	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Emogno de 2 Em. (i	-101/1111/12/
23	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
24	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
25	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
27	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
28	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 15/2019 – RA - Cargo: 4º Promotor de Justiça de Arcoverde

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	Habilitado (a)
2	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	Habilitado (a)
3	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	Habilitado (a)

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Raquel Borba de Melo Karoline Stupp Ribeiro
19.04.19	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marcos Aurélio Florêncio Dantas Paula Nóbrega de Brito

Leia- se:

DATA	DIA HORÁRIO		LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Karla Patrícia Guedes de S. Cunha Renata Pinheiro de Souza S. Vilar
19.04.19	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Renan de Sousa Albuquerque

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.04.19	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes
19.04.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	
18.04.19	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Deângeles Freire Rocha	
19.04.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	